

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Órgão	Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – Estado do Piauí
CNPJ	01.616.855/0001-04
Endereço	Praça do Mercado, nº 56, Centro, CEP 64.893-000, Tamboril do Piauí/PI
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos [confirmar]
Processo administrativo	nº 1059/2026/PMTP
Forma de contratação	Contratação direta – dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II)
Procedimento	Dispensa Eletrônica nº 019/2026/PMTP, precedida de Aviso de Chamamento Público (art. 75, §3º)
Critério de julgamento	Menor preço
Forma de adjudicação	Por item
Valor total estimado	R\$ 62.360,00 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais)

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação direta de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de peças para poços, cano e mangueira**, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Tamboril do Piauí/PI, por intermédio da Secretaria demandante, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

2.2. Os itens que compõem o objeto encontram-se discriminados na tabela constante da cláusula 5 deste Termo de Referência.

2.3. As especificações são descritivas e genéricas, **vedada a indicação de marca, preferência ou origem**, admitindo-se produto de qualquer fabricante que atenda integralmente às características técnicas exigidas, nos termos do art. 41 c/c o art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Em caso de divergência entre a descrição constante deste Termo de Referência e aquela lançada no sistema eletrônico, prevalecerá a descrição deste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. **Necessidade e relevância.** O abastecimento de água da sede e das localidades rurais do Município de Tamboril do Piauí/PI depende de poços artesianos e tubulares profundos e das respectivas redes de adução e distribuição. A manutenção desses sistemas é atividade essencial, por dela depender o acesso da população à água potável.

3.2. **Situação atual.** Tubulações, mangueiras e peças de reposição sofrem desgaste natural, rompimentos e avarias decorrentes da pressão de trabalho e do regime contínuo de operação. A inexistência de estoque regulador impõe aquisições avulsas a cada ocorrência, com prolongamento da interrupção do abastecimento e custo unitário superior ao de mercado.

3.3. Impacto da não contratação. A ausência da contratação acarreta risco de desabastecimento em comunidades rurais, com reflexos sanitários e sociais, e expõe a Administração à necessidade de contratações emergenciais fundadas no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 — solução mais onerosa e reveladora de deficiência de planejamento.

3.4. Justificativa da contratação direta. A contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor total estimado (R\$ 62.360,00) é inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

3.5. Vedação ao fracionamento. Nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o limite legal considera o somatório, no exercício financeiro, das despesas realizadas com objetos de mesma natureza. Deverá ser juntada aos autos **certidão do setor contábil** atestando o montante já despendido no exercício, sob pena de caracterização de fracionamento indevido da despesa.

3.6. Publicidade e competitividade. Ainda que se trate de contratação direta, o procedimento observará o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com divulgação de Aviso de Chamamento Público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, assegurando-se a disputa entre os interessados e a contratação da proposta mais vantajosa.

3.7. Origem dos preços referenciais. Os valores de referência serão apurados na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta ao Pannel de Preços Públicos do TCE/PI, ao PNCP e a fornecedores do ramo, cujos relatórios e cotações deverão instruir os autos (art. 72, II).

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. A adjudicação do objeto dar-se-á pelo critério de **menor preço POR ITEM**.

4.2. A opção decorre do comando do art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como regra, e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, considerando que os itens são autônomos entre si e o mercado é segmentado.

4.3. O interessado poderá ofertar proposta para um, alguns ou a totalidade dos itens, sagrando-se vencedor, em cada item, aquele que ofertar o menor preço, observados os critérios de aceitabilidade da cláusula 5.5.

4.4. Não haverá agrupamento em lotes.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos foram estimados a partir do número de poços em operação e da extensão das redes sob responsabilidade do Município, do histórico de manutenções corretivas e da vida útil média informada pelos fabricantes, acrescida de margem de segurança para ocorrências não programadas.

5.2. Os quantitativos são **estimativos**, não gerando à contratada direito subjetivo ao fornecimento da totalidade indicada, e poderão ser acrescidos ou suprimidos nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, **observado que eventual acréscimo não poderá conduzir à superação do limite legal da dispensa.**

5.3. Os preços unitários de referência corresponderão à média aritmética das cotações válidas obtidas, com descarte dos valores discrepantes, na forma do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

5.4. Quadro de itens, quantitativos e preços de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Mangueira 32 Polegadas	Metro	10000	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00
2	Tubo Irrigação azul 50mm	UND/M	720	R\$ 38,00	R\$ 27.360,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 62.360,00

5.4.1. **A tabela acima é meramente estrutural e deverá ser integralmente substituída pela relação analítica de itens**, com especificação técnica completa (material, diâmetro nominal, classe de pressão, comprimento, potência e demais características conforme o caso), unidade de medida, quantitativo e preço unitário de referência de cada item, sob pena de nulidade do procedimento por indefinição do objeto.

5.5. **Critério de aceitabilidade.** Não será aceita proposta que apresente preço unitário ou total superior ao valor de referência do respectivo item. Presumem-se inexequíveis as propostas manifestamente incompatíveis com os custos de mercado, assegurada ao interessado a oportunidade de demonstrar a exequibilidade, na forma do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 62.360,00** (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. A memória de cálculo dos quantitativos, contendo a relação dos poços e das redes atendidos, o histórico de substituições por família de componentes e os parâmetros de projeção adotados, integra o Anexo Técnico I do Estudo Técnico Preliminar e deverá ser juntada aos autos do Processo Administrativo nº 1059/2026/PMTP.

6.2. Histórico de contratações do mesmo objeto no Município:

EXERCÍCIO	PROCEDIMENTO	VALOR CONTRATADO	VARIAÇÃO
[2024]	[Informar procedimento e número]	[R\$ 0,00]	—
[2025]	[Informar procedimento e número]	[R\$ 0,00]	[_ %]
2026	Dispensa Eletrônica nº 019/2026/PMTP	R\$ 62.360,00 (estimado)	[_ %]

6.3. O quadro acima presta-se também à aferição do somatório das despesas do exercício para fins do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser complementado por certidão do setor contábil.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos gerais aplicáveis a todos os itens.

- a) Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avaria, oxidação, uso anterior ou reparo;
- b) Deverão ser entregues em embalagem original e íntegra do fabricante, com identificação de procedência, modelo e lote;
- c) É vedada a entrega de produtos reconicionados, remanufaturados, de linha descontinuada, sem assistência técnica no território nacional ou de procedência não identificada;
- d) Os produtos sujeitos a certificação compulsória deverão ostentar o selo de conformidade do INMETRO;
- e) A contratada apresentará, quando exigido pela fiscalização, catálogo técnico, ficha do produto ou declaração do fabricante que comprove o atendimento às especificações.

7.2. Peças e componentes para poços

- a) Deverão ser plenamente compatíveis com os equipamentos instalados no parque municipal, assegurada a intercambialidade das peças;
- b) Componentes elétricos de comando deverão observar as normas ABNT NBR 5410 e ABNT NBR IEC 60947, com tensão e faixa de ajuste conforme especificado;
- c) Componentes hidráulicos deverão suportar a pressão de trabalho da instalação, indicada na especificação de cada item;
- d) Garantia mínima de 3 (três) meses para peças e acessórios e de 12 (doze) meses para motores, motobombas e equipamentos elétricos, quando integrarem a relação de itens.

7.3. Canos e tubos

- a) Tubos e conexões em PVC deverão atender às normas ABNT NBR 5648 e NBR 5626, com diâmetro nominal e classe de pressão exatamente iguais aos especificados;
- b) Tubos e peças em ferro galvanizado deverão observar as normas ABNT NBR 5580 e NBR 6414, com galvanização por imersão a quente, roscas íntegras e sem rebarbas;
- c) Tubos em polietileno (PEAD) deverão atender à ABNT NBR 15561, com pressão nominal compatível com a aplicação;
- d) Os tubos deverão apresentar marcação indelével do fabricante, do diâmetro, da classe de pressão e da norma atendida;
- e) É vedada a entrega de tubo com espessura de parede inferior à correspondente à classe especificada.

7.4. Mangueiras

- a) Deverão atender à norma técnica aplicável ao tipo especificado, com diâmetro interno e pressão de trabalho iguais aos indicados;
- b) Mangueiras destinadas a uso exposto deverão apresentar proteção contra radiação ultravioleta;

- c) Deverão ser fornecidas em rolos ou lances contínuos, sem emendas, no comprimento especificado;
- d) É vedada a entrega de mangueira com parede de espessura inferior à especificada ou com deformações, bolhas ou rachaduras.

7.5. Habilitação

7.5.1. A documentação de habilitação será exigida de forma **proporcional e restrita ao necessário**, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza comum do objeto e o baixo valor da contratação.

7.5.2. Exigir-se-ão: ato constitutivo e prova de inscrição no CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto; regularidade fiscal federal, estadual e municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e as declarações previstas nos arts. 63, IV, e 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. **Não será exigido atestado de capacidade técnica**, por se tratar de fornecimento de materiais de uso comum e de baixo valor, sendo a exigência desproporcional e restritiva à competitividade neste procedimento.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecimento será **parcelado**, realizado mediante Ordem de Fornecimento (O.F.) expedida pela Secretaria demandante, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

8.2. O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, mediante justificativa escrita aceita pela fiscalização.

8.3. **Local de entrega:** almoxarifado da Secretaria demandante, no endereço indicado na cláusula 1, ou em outro local designado pela fiscalização dentro do território do Município, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

8.4. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas de transporte, seguro, carga, descarga, tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento.

8.5. **Recebimento provisório:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade. **Recebimento definitivo:** em até 10 (dez) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após a conferência da quantidade, da qualidade e da conformidade técnica, na forma do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Constatada irregularidade, avaria ou desconformidade, o material será rejeitado, devendo a contratada promover a substituição no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade do material fornecido (art. 140, §2º).

8.8. A contratada deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo, eventual impossibilidade de cumprimento da Ordem de Fornecimento, o que não a exime das sanções aplicáveis.

8.9. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número do processo administrativo, do contrato ou instrumento equivalente, da Ordem de Fornecimento e da nota de empenho, sob pena de devolução para regularização, sem que isso configure mora da Administração.

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, e gerida por gestor igualmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal conferir as entregas, atestar as notas fiscais, registrar em documento próprio as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor e, se necessário, à autoridade superior (art. 117, §2º).

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou de vício redibitório.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A vedação justifica-se pela natureza do objeto — fornecimento de bens —, cuja execução não comporta divisão em etapas, e pela necessidade de assegurar a rastreabilidade da origem e da qualidade dos materiais.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. Ultrapassado o interregno de 1 (um) ano, e havendo prorrogação da vigência, os preços poderão ser reajustados pela variação do **IPCA/IBGE**, ou por índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento da contratada (art. 92, §3º).

11.3. Aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$M = V \times (I / I_o)$$

onde M = valor reajustado;

V = valor a ser reajustado;

I = índice IPCA do mês de aniversário do contrato;

I_o = índice IPCA do mês de apresentação da proposta.

11.4. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da comprovação de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis (art. 124, II, 'd').

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

SANÇÃO	HIPÓTESE E PARÂMETRO
Advertência	Infração leve que não acarrete prejuízo à Administração (art. 156, I e §2º)
Multa moratória	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o que se caracteriza inexecução total
Multa compensatória	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, e 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total
Impedimento de licitar e contratar	Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do Município, nas hipóteses do art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade	Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º

12.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, observada a dosimetria do art. 156, §1º.

12.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos, cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa.

12.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, com intimação para defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da CONTRATADA

- entregar os materiais no prazo, na quantidade, na qualidade e no local pactuados, em conformidade com as especificações deste Termo e com a proposta apresentada;
- manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas (art. 92, XVI);
- substituir, em 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus para a Administração, os materiais rejeitados por desconformidade, avaria ou vício;
- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução (art. 121, §1º);
- responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução;
- comunicar por escrito e de imediato qualquer alteração cadastral, societária ou de endereço, bem como fato que impossibilite o cumprimento da Ordem de Fornecimento;
- não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às suas determinações;

- i) emitir nota fiscal em conformidade com a legislação tributária, indicando os dados do empenho e da Ordem de Fornecimento;
- j) honrar a garantia dos produtos, providenciando a substituição de item defeituoso;
- k) manter sigilo sobre informações a que tenha acesso em razão do contrato.

13.2. Obrigações da CONTRATANTE

- a) expedir as Ordens de Fornecimento com a antecedência necessária e prestar as informações indispensáveis à execução;
- b) receber o objeto, provisória e definitivamente, na forma da cláusula 8;
- c) efetuar o pagamento no prazo e nas condições pactuados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos agentes designados;
- e) notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- f) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- g) disponibilizar local adequado para o recebimento e a guarda dos materiais.

14. DAS GARANTIAS

14.1. **Garantia de execução contratual:** não será exigida, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento parcelado de bens comuns, de baixo valor e com pagamento posterior à entrega, hipótese em que a exigência não se revela necessária nem proporcional ao risco da contratação.

14.2. **Garantia dos produtos:** a contratada assegurará garantia mínima de 3 (três) meses para peças, tubos, conexões e mangueiras e de 12 (doze) meses para equipamentos elétricos e conjuntos de bombeamento, quando integrarem a relação de itens, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal do art. 26 da Lei nº 8.078/1990 e da garantia do fabricante, prevalecendo a mais benéfica à Administração.

14.3. Durante o prazo de garantia, a contratada substituirá, às suas expensas, o produto que apresentar defeito de fabricação ou desempenho incompatível com a especificação, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária, observada a ordem cronológica de exigibilidade (arts. 92, XVI, e 141).

15.2. O pagamento fica condicionado à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e certidões das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da contratada.

15.3. É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses excepcionais do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e garantia adequada.

15.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a regularização.

15.5. Ocorrendo atraso por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die (art. 92, §5º).

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

16.3. **Ressalva essencial:** por se tratar de contratação direta fundada no valor, eventual acréscimo somente poderá ser formalizado **enquanto o valor total resultante permanecer inferior ao limite legal do art. 75, II**, sob pena de burla ao pressuposto da dispensa. Considerando a estreita margem existente, recomenda-se, em caso de necessidade superveniente relevante, a deflagração de novo procedimento pela modalidade licitatória adequada.

16.4. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado e de documentação comprobatória da álea extraordinária (art. 124, II, 'd').

17. DA NATUREZA E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura ou do recebimento da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nos termos do art. 95, I e §2º, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser **substituído por instrumento equivalente** — nota de empenho de despesa ou ordem de fornecimento —, faculdade cabível nas contratações de que resulte obrigação futura de entrega parcelada, desde que preservadas as cláusulas essenciais do art. 92, no que couber.

17.3. Não se aplica ao caso o regime do art. 107 (fornecimento contínuo com prorrogação decenal), tratando-se de aquisição por demanda com quantitativos definidos.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

18.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Constatada a ausência de previsão, deverá ser promovida a inclusão extraordinária mediante justificativa da autoridade competente.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROGRAMA/PROJETO: 17.511.0012.2040 - Encargos com Poços, Chafarizes

DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 500

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PROGRAMA/PROJETO: 17.511.0012.2045 - Manutenção do Sistema de Abastecimento d'Água Urbano e Rural

DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 500

19.2. Os itens de natureza consumível serão empenhados no elemento **3.3.90.30 – Material de Consumo**. Havendo, na relação analítica, bens de natureza permanente, deverão ser empenhados no elemento **4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças a correta classificação de cada item.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o procedimento será, em regra, **exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, nos termos dos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

20.2. A exclusividade poderá ser afastada nas hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente, **exigindo-se justificativa expressa nos autos**.

20.3. Ficam assegurados o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização fiscal e trabalhista da ME/EPP declarada vencedora (art. 43, §1º).

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, pretende-se:

- a) assegurar a continuidade do abastecimento público de água na sede e nas localidades rurais;
- b) reduzir o tempo médio de restabelecimento do funcionamento dos poços e das redes para até 72 (setenta e duas) horas;
- c) obter economicidade em relação ao modelo de aquisição avulsa, com redução mínima estimada de 15% (quinze por cento) no custo unitário;

- d) reduzir as perdas de água decorrentes de vazamentos não reparados tempestivamente;
- e) racionalizar a gestão do estoque de materiais de manutenção, evitando a fragmentação indevida da despesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Termo de Referência integra o Aviso de Chamamento Público da Dispensa Eletrônica nº 019/2026/PMTP na qualidade de **Anexo I**, vinculando as partes em todos os seus termos.

22.2. O procedimento observará o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com divulgação do aviso no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de propostas pelos interessados.

22.3. A contratação será precedida de ratificação pela autoridade competente e de divulgação do respectivo ato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.078/1990 e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito administrativo e nas normas municipais aplicáveis.

Tamboril do Piauí/PI, _____ de _____ de 2026.

ANDRADE DA COSTA SANTOS

Secretário(a) Municipal de Administração e Obras Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI

1 9 9 5